



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

Decisão nº 14536834/2020-DPF/UGA/RS

Processo: 08436.000433/2020-17

Assunto: **insira aqui o assunto**

Auto de Infração nº 1233_00021_2020

Ponto de Imigração Terrestre em Uruguaiana/RS

SEI 08436.000433/2020-17

Autuado(a): ERWIN ORLANDO JARA GATICA

Data da autuação: 29/01/2020

O presente Auto de Infração está fundamentado nos artigos 106 e seguintes da Lei nº 13.445/2017 e 300 e seguintes do Decreto nº 9.199/2017, que conferem competência à Polícia Federal para lavrá-lo.

Os requisitos previstos no Decreto nº 9.199/2017 não foram, entretanto, devidamente observados, haja vista que dele não consta a assinatura do autuado (art. 309, § 2º) ou a indicação de recusa em assiná-lo (art. 309, § 3º).

Desta foram, em razão da inobservância das normas legais, julgo **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração.

Ao NUMIG/DPF/UGA/RS para as demais providências e encaminhamento de e-mail ao Agente, responsável pela autuação, para conhecimento.

Uruguaiana, 23 de abril de 2020.

Fabício Chedid Padilha,

Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO CHEDID PADILHA, Chefe de Delegacia**, em 23/04/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14536834** e o código CRC **598A9E76**.

